

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.462/2022**

Aprova a oferta do Ensino Fundamental - 2º segmento e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, na EEEFM Professora Ascendina Feitosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.843/2022 (Processo E-docs nº. 2021-2ZRTW/CEE-ES nº. 007/2021), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-07-2022, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Aprovar a oferta do Ensino Fundamental - 2º segmento e do Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Ascendina Feitosa, situada na Rua José Chaves, s/nº., Bairro de Vila Paulista, município de Barra de São Francisco, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 04 de fevereiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2008.

Vitória, ES, 18 de julho de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 18 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 894567

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.466/2022**

Renova o credenciamento do Centro Educacional Israel, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.847/2022 (Processo CEE-ES nº. 043/2020/SEP nº. 88360377/2020), aprovados na Sessão Plenária do dia 12-07-2022, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro Educacional Israel, situado na Rua Sebastião Simões, nº. 258, Bairro Centro, município de Guaçuí, ES, mantido pelo Centro Educacional Israel Ltda.-ME, CNPJ nº. 00.763.808/0001-20, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Renovar a autorização da oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º O mantenedor deverá providenciar a alteração do nome fantasia da instituição no CNPJ de Escola de Primeiro Grau Israel Azevedo Alves de Souza para Centro Educacional Israel.

Vitória, ES, 18 de julho de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 18 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 894587

PORTARIA Nº 166-R, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Estabelece normas e procedimentos para participação de estudantes e de professores da rede escolar pública estadual em eventos de natureza científica, cultural, esportiva e tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e com fundamento na Lei nº 9.394/1996 - LDB e na Lei nº 13.415/2017 - Novo Ensino Médio, na Resolução CNE nº 03/2018, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e considerando:

- a necessidade de promover a expansão e a qualidade do ensino com vistas à inclusão de todos e à redução das desigualdades educacionais, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento do Espírito Santo 2030;
- o protagonismo estudantil como princípio que deve alicerçar a educação, na perspectiva da formação de um jovem autônomo, solidário e competente;
- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios;
- a necessidade de dar visibilidade à produção intelectual, científica e tecnológica dos estudantes da rede estadual;
- a prerrogativa de autonomia da gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26, incisos I e II, da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;
- o dever do Poder Público de fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a alocação de recursos financeiros do orçamento anual da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para a gestão financeira das unidades escolares da rede pública estadual, objetivando melhoria no padrão de qualidade, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;
- a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola, a título de Subvenção Social e/ou Auxílio, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;

Vitória (ES), quarta-feira, 20 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros para participação de estudantes e de professores da rede escolar pública estadual em eventos de natureza científica, cultural, esportiva e/ou tecnológica.

§ 1º Os eventos e participantes de que trata o caput deste artigo são classificados de acordo com a sua natureza, a saber:

- I. científica: feiras de ciências, olimpíadas científicas e congressos, na condição de expositor;
- II. cultural: apresentações musicais e artísticas, na condição de artista/expositor;
- III. esportiva: jogos escolares e demais competições, na condição de atleta;
- IV. tecnológica: *hackathon*, competições de robótica e/ou de tecnologia e inovação.

§ 2º Os procedimentos e normas de transferência e execução dos recursos financeiros reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras.

§ 3º É vedada a participação dos estudantes na condição de "ouvinte".

§ 4º A participação dos professores, a que se refere o caput deste artigo, estará restrita à condição de orientador/treinador do estudante.

§ 5º A participação de estudantes e de professores da rede escolar pública estadual, a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada aos eventos de natureza científica, cultural, esportiva e/ou tecnológica não promovidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

§ 6º A unidade escolar, em consonância com o Conselho de Escola, deverá elaborar um Plano de Ação Pedagógica, anualmente, em que conste a previsão da participação de alunos em eventos de natureza científica, cultural, esportiva e/ou tecnológica.

Art. 2º Os recursos serão executados de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, cujos valores serão repassados por meio de portaria específica aos Conselhos de Escola, em conformidade com os projetos apresentados pela escola e aprovados pela SEDU.

§ 1º A disponibilização de recursos à conta dos Conselhos de Escola estará condicionada ao Orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º Os recursos serão destinados às escolas da rede escolar pública estadual, representadas por seus Conselhos de Escola, que serão constituídos como unidades executoras.

Art. 3º O Conselho de Escola deverá atuar o processo no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - E-Docs e encaminhá-lo à Subsecretaria de Estado de Educação Básica e Profissional - SEEB, para parecer conforme o § 2º do art. 4º desta Portaria, com a seguinte documentação:

- I. Ofício de encaminhamento ao Secretário de Estado da Educação;
- II. Plano de Ação Pedagógica, em conformidade com o § 6º do art. 1º desta Portaria;
- III. Convite/ Programação do evento e o comprovante de seleção ou da convocação;
- IV. Comprovante de matrícula dos estudantes;
- V. Autorização dos pais e/ou responsáveis no caso de menores de idade;

VI. Planilha com previsão de custos.

Parágrafo único. Os processos devem ser despachados para a SEEB com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do evento.

Art. 4º São critérios para análise das solicitações das escolas:

- I. relevância pedagógica, científica, cultural, esportiva e tecnológica para a vida acadêmica e social dos alunos e/ou professores;
- II. contribuição na integração de novos conhecimentos e novas tecnologias de interesse do processo ensino e aprendizagem;
- III. relação entre as temáticas com o currículo escolar;
- IV. estímulo à inovação, à experimentação e/ou à prototipagem;
- V. ampliação do universo cultural dos alunos e/ou professores, no tocante às artes, à literatura, à ciência, à tecnologia e às práticas esportivas da cultura corporal do movimento;
- VI. abrangência do evento para o qual os alunos foram selecionados (municipal, estadual, regional ou nacional);
- VII. formato do evento: em rede, que permite ao aluno ser selecionado para outras etapas da feira, olimpíada, campeonato etc.; em rede, que levou o aluno à última etapa de um circuito de feiras, olimpíadas, campeonato etc.; evento que não acontece em rede com características pontuais de ocorrência;
- VIII. características do processo de seleção que o evento promove para selecionar alunos: indicação; concurso/campeonato público.

§ 1º Os projetos admitidos não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor científico, tecnológico, cultural, esportivo ou pedagógico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 5.471 de 1997.

§ 2º A avaliação e o parecer de aprovação ou reprovação dos projetos apresentados estarão a cargo de uma comissão de técnicos da SEEB constituída para esse fim.

§ 3º Mediante o parecer de aprovação, o processo será encaminhado à Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF, na qual será solicitado o repasse de recurso, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Após a publicação de Portaria específica, a unidade escolar deverá elaborar o Plano de Aplicação no sistema específico de gestão financeira, considerando o artigo 7º desta Portaria.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos para a conta do Conselho de Escola poderão ser utilizados:

- I. na aquisição de passagens terrestres e aéreas ou outro serviço de transporte;
- II. no pagamento de inscrições e/ou taxas cobradas pela organização do evento;
- III. no pagamento de hospedagem e alimentação;
- IV. na contratação de empresas especializadas em serviços de reservas para hospedagem, passagens (terrestres ou aéreas), alimentação e outros serviços não especificados anteriormente;
- V. outras despesas relacionadas ao projeto, tais como impressão de banner, aquisição de itens para construção de protótipo e/ou insumos para exposição;
- VI. seguro viagem.

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 7º O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, por meio do Conselho de Escola, devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Escola, em cumprimento ao art. 21, da Lei nº 5.471/1997, e estar alinhado ao Plano de Ação da Escola.

§ 1º Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

- I. ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinada pelo Conselho de Escola;
- II. declaração atualizada da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 2º O Plano de Aplicação deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997, impresso e assinado pelos conselheiros, registrado em sistema específico de gestão financeira e entranhado no processo autuado no E-Docs.

DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 8º A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância à cota de custeio inserida no sistema e às normas contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A execução dos recursos deverá ocorrer de janeiro a dezembro do mesmo exercício.

Art. 9º A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

- I. o Conselho de Escola deverá abrir uma conta bancária no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes para movimentação exclusiva do recurso previsto nesta Portaria;
- II. depois de creditados, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e instituição bancária nas quais foram creditados pela SEDU;
- III. a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação;
- IV. os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;
- V. o Presidente do Conselho de Escola deverá buscar, junto ao gerente da sua agência bancária, orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II em que não haja qualquer incidência de tributação (imunidade dada pelo art. 150 da Constituição Federal de 1988) e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;
- VI. o rendimento das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica do programa e ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- VII. as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, as faturas, as notas fiscais e

quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Escola deverá entrar em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI/SEDU, em caso de dúvida para obter orientação.

Art. 10. Todas as operações de execução deverão ser registradas no sistema específico de gestão financeira e inseridas no E-Docs.

Art. 11. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e a prestação de contas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada em até 30 (trinta) dias após o final da execução.

Art. 13. A Prestação de Contas deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento ao Secretário;
- II. Demonstrativo de Despesas, Origem e Aplicação dos recursos;
- III. conciliação bancária, quando houver despesa em trânsito;
- IV. extratos bancários da conta corrente;
- V. extratos bancários da aplicação financeira;
- VI. comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;
- VII. cópia dos documentos fiscais;
- VIII. comprovante de participação no evento;
- IX. três coletas/pesquisas de preço para cada despesa, quando possível;
- X. cópia das guias de recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes;
- XI. ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;
- XII. parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Conselho de Escola deverá empregar os recursos no fundamento desta Portaria.

Art. 15. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará a devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei nº 5.471/1997.

Parágrafo único. A devolução de eventual saldo financeiro remanescente ao final da Prestação de Contas dos recursos deverá ser feita à SEDU por depósito devidamente identificado com o número de CNPJ do Conselho de Escola.

Art. 16. As informações da execução dos recursos pelas unidades escolares contidas no sistema de gestão serão disponibilizadas pela SEDU em portal próprio para garantia da transparência, conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 e suas atualizações.

Vitória (ES), quarta-feira, 20 de Julho de 2022.

Art. 17. Os casos omissos a esta Portaria serão tratados pela SEAF e pela SEEB.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 894648

*** PORTARIA Nº 680-S, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para implementarem a Política de Dados Abertos conforme o Decreto nº 5139-R/2022:

I - Responsável pela coordenação e elaboração do Plano de Dados Abertos:

Nome da servidora: Andrea Paoliello de Freitas

Número funcional: 381140

E-mail: apfreitas@sedu.es.gov.br

II - Responsável pela publicação, atualização periódica, evolução e manutenção dos dados no Portal de Dados Abertos:

Nome do servidor: Cícero Giuri Bona

Número funcional: 3394417-2

E-mail: cgbona@sedu.es.gov.br

III - Responsável pela orientação das unidades e pela garantia do cumprimento das normas referentes aos dados abertos:

Nome do servidor: Bruno Giovannotti Dorsch

Número funcional: 3123561

E-mail: bgdorsch@sedu.es.gov.br

IV - Responsável pela prestação de assistência quanto ao uso de dados e garantia da publicação do Plano de Dados Abertos:

Nome da servidora: Mirela Marcanini Cavalcanti Zanotelli

Número funcional: 2680777/4

E-mail: mirelamarcanini@sedu.es.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

*** Republicada com alterações.**

Protocolo 894932

PORTARIA Nº 167-R, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de **Custeio** e de **Capital** do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE aos Conselhos de Escola constantes no **anexo único** desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o dever do poder público de fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;

- o disposto na Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;

- o disposto na Portaria nº 117-R, de 25 de setembro de 2018, que estabelece as atribuições dos Conselhos de Escola - CE, das Superintendências Regionais de Educação - SRE e da Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - SPCP;

- o disposto na Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

RESOLVE:

Art. 1º Repassar à conta específica do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, nos termos do art. 27 da Lei 5.471/97, recursos financeiros no valor total de **R\$ 3.294.780,00** (três milhões, duzentos e noventa quatro mil e setecentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.242.780,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais) na cota de **custeio**, e R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) na cota de **capital**, destinados aos Conselhos de Escola, constante no **anexo único** desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores referentes à manutenção emergencial das edificações deverão ter o acompanhamento da equipe do Sistema Integrado de Gestão Escola - SIM e deverão cobrir despesas referentes à manutenção geral das unidades escolares, devendo, para isso, ser aberto um chamado no SIM para acompanhamento da obra.

Art. 2º Estes recursos deverão cobrir despesas observando as vedações pertinentes ao seu emprego, obedecendo ao disposto no art. 32 da Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022.

Art. 3º O Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho, juntamente a todos os documentos necessários, quais sejam, Ata da Elaboração e Aprovação do Plano assinado pelo Conselho de Escola, Ofício, Declaração Atualizada da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, caso não conste no processo, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com